

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Monte Carlo

Data de Fundação – 27/09/1992

População: 9.695 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 158,93 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	19
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	23
5.1. Saúde	23
5.2. Ensino	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	25
5.2.2. FUNDEB	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	33
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	34
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	35
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	36
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	40
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	40
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	41
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	42

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	43
8. RESTRIÇÕES APURADAS	47
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	48
CONCLUSÃO	49
ANEXO	51
APÊNDICE.....	52

PROCESSO	PCP 16/00259070
UNIDADE	Município de Monte Carlo
RESPONSÁVEL	Sr. Marcos Nei Correa Siqueira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015
RELATÓRIO Nº	2232/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Monte Carlo, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

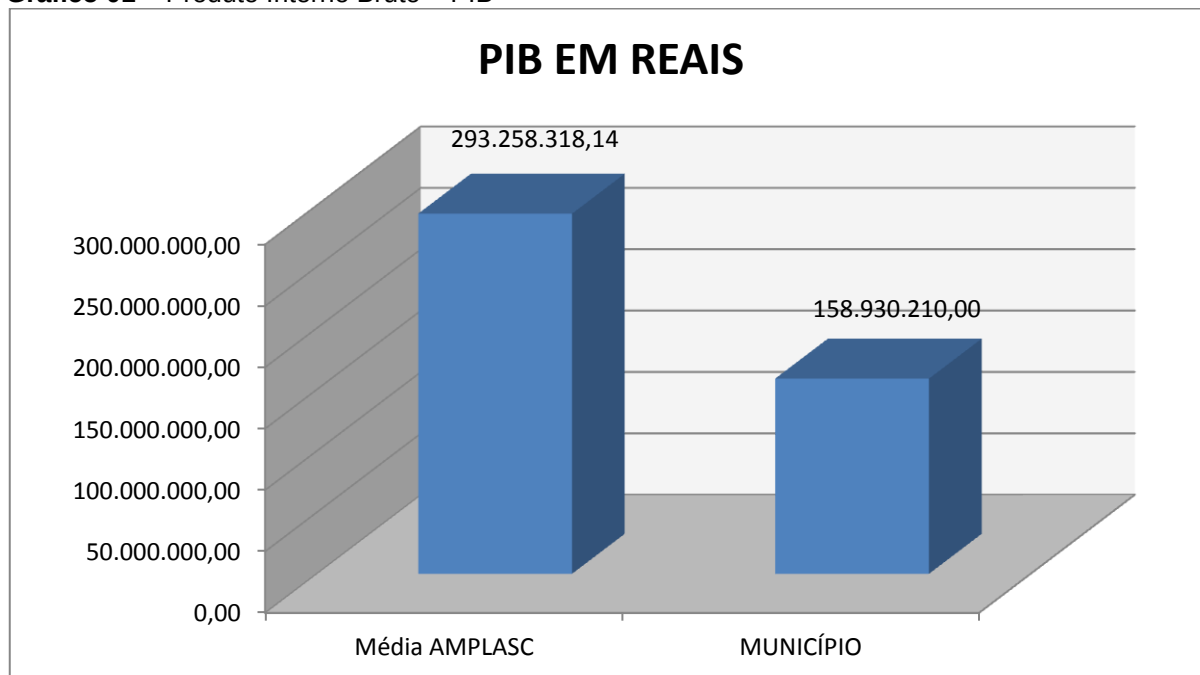
Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Monte Carlo, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 13/09/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Carlo tem uma população estimada em 9.695¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,64². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 158.930.210,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 16.548,34, considerando uma população estimada em 2013 de 9.604 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

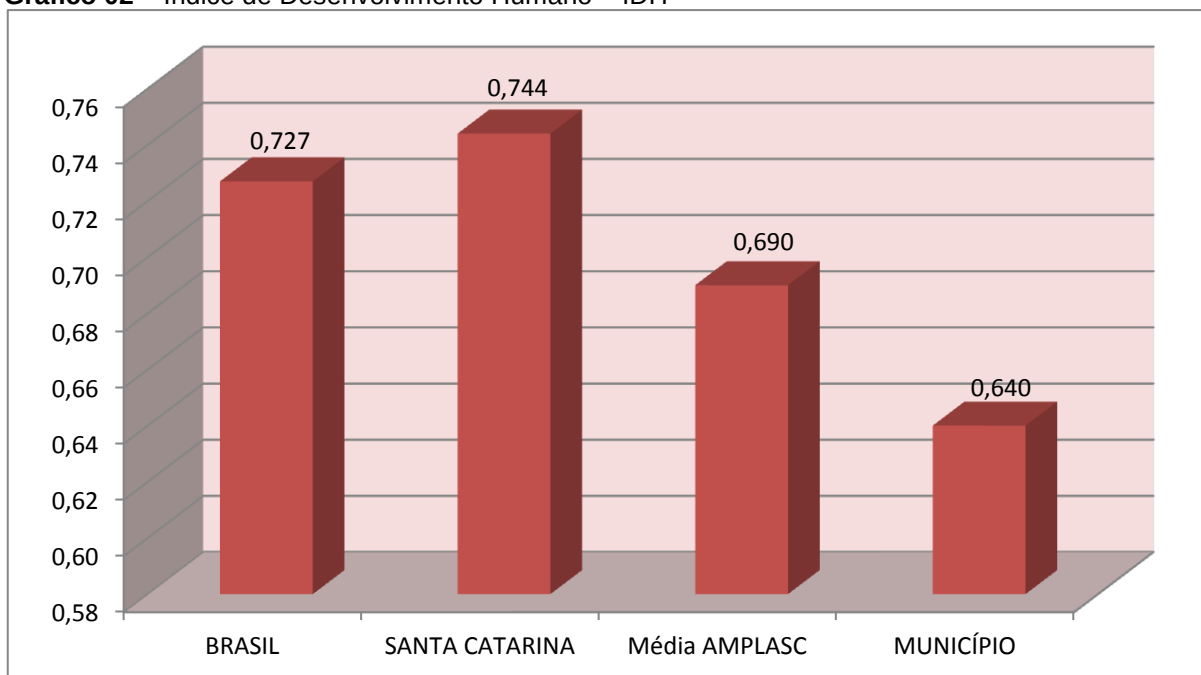
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Monte Carlo encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	882/2013	Não informado		30.240.500,00
LDO	933/2014	24/11/2014	DESPESA FIXADA	30.240.500,00
LOA	935/2014	09/12/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Deficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.417.973,58**, correspondendo a **6,25%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Deficit de R\$ 1.417.973,58, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Deficit de R\$ 1.237.277,95 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Deficit de R\$ 180.695,63.

Ressalta-se que o Deficit em questão foi totalmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.142.242,72), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	30.240.500,00	22.676.693,49	74,99
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	31.294.728,89	24.094.667,07	76,99
Deficit de Execução Orçamentária		1.417.973,58	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 5.019,91, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 11.941,53, consta anotada no item 8.2.2, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Monte Carlo nos últimos 5 anos:

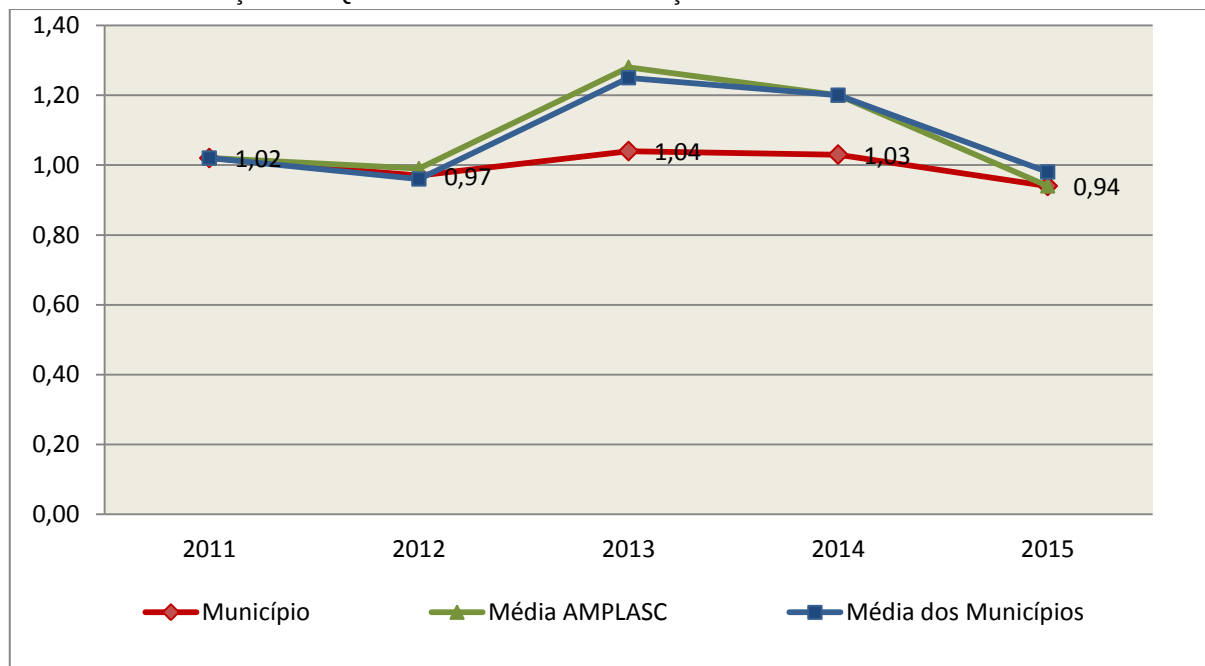
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Receita realizada	17.975.911,41	21.261.276,46	20.703.062,22	23.106.576,26	22.676.693,49
2 Despesa executada	17.665.904,04	21.849.748,12	19.979.537,65	22.509.406,23	24.094.667,07
QUOCIENTE	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	0,97	1,04	1,03	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.676.693,49**, equivalendo a **74,99%** da receita orçada.

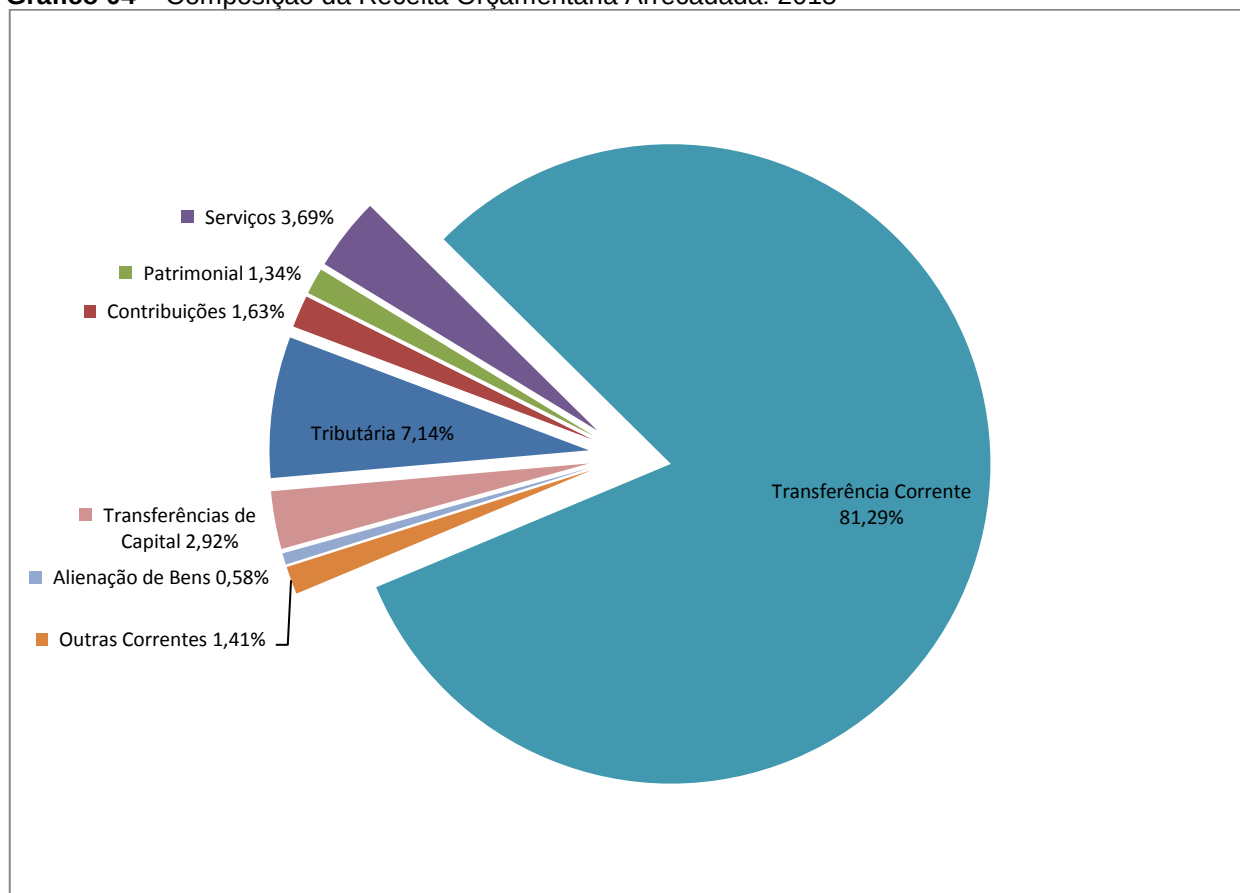
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.642.000,00	1.618.632,54	98,58
Receita de Contribuições	275.000,00	369.942,65	134,52
Receita Patrimonial	357.250,00	303.483,09	84,95
Receita de Serviços	1.217.000,00	836.459,01	68,73
Transferências Correntes	21.565.250,00	18.433.009,88	85,48
Outras Receitas Correntes	320.000,00	320.058,80	100,02
RECEITA CORRENTE	25.376.500,00	21.881.585,97	86,23
Operações de Crédito	1.000.000,00	-	-
Alienação de Bens	350.000,00	132.100,00	37,74
Transferências de Capital	3.514.000,00	663.007,52	18,87
RECEITA DE CAPITAL	4.864.000,00	795.107,52	16,35
TOTAL DA RECEITA	30.240.500,00	22.676.693,49	74,99

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

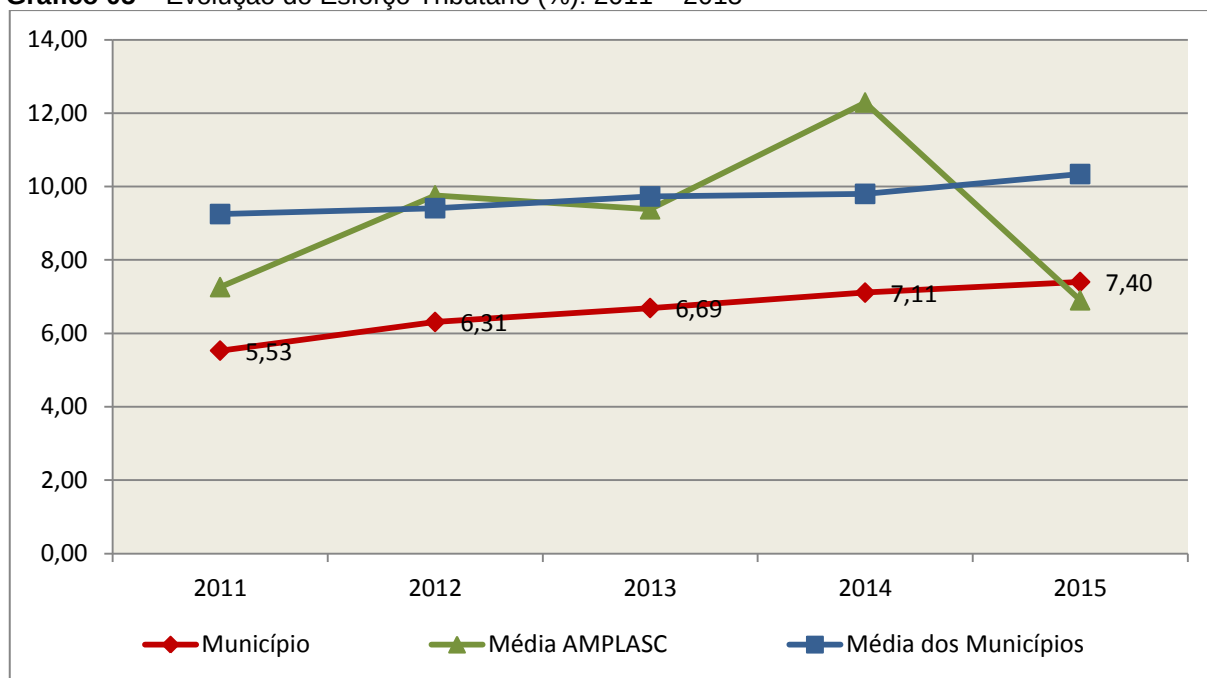


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,29%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

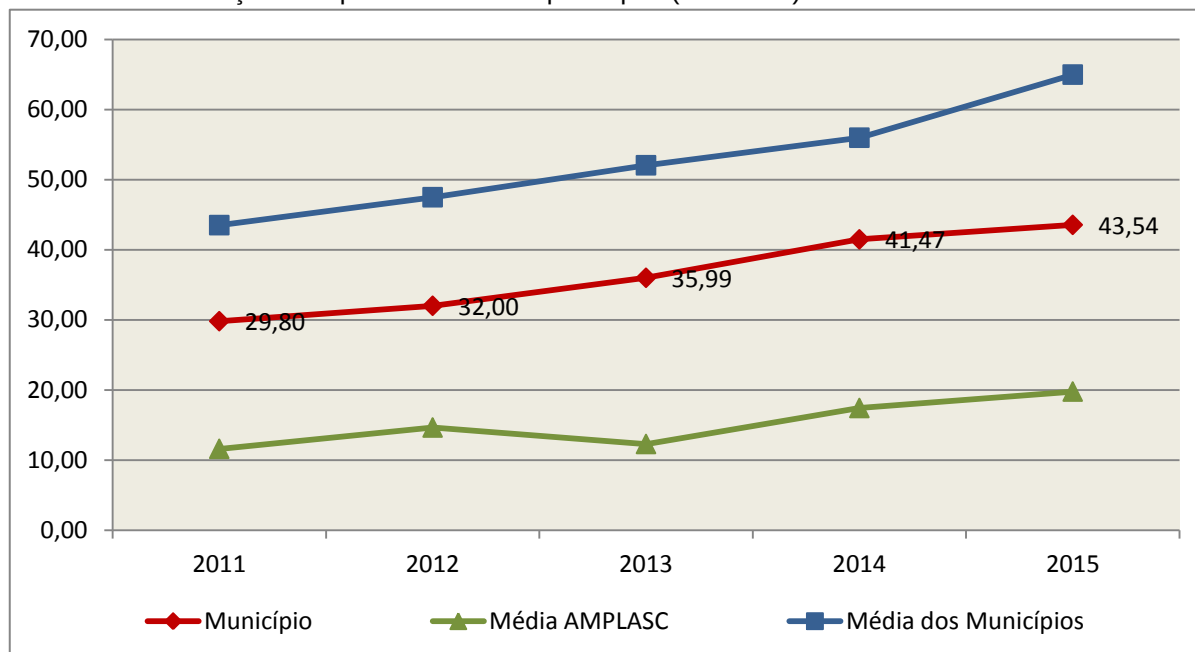


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

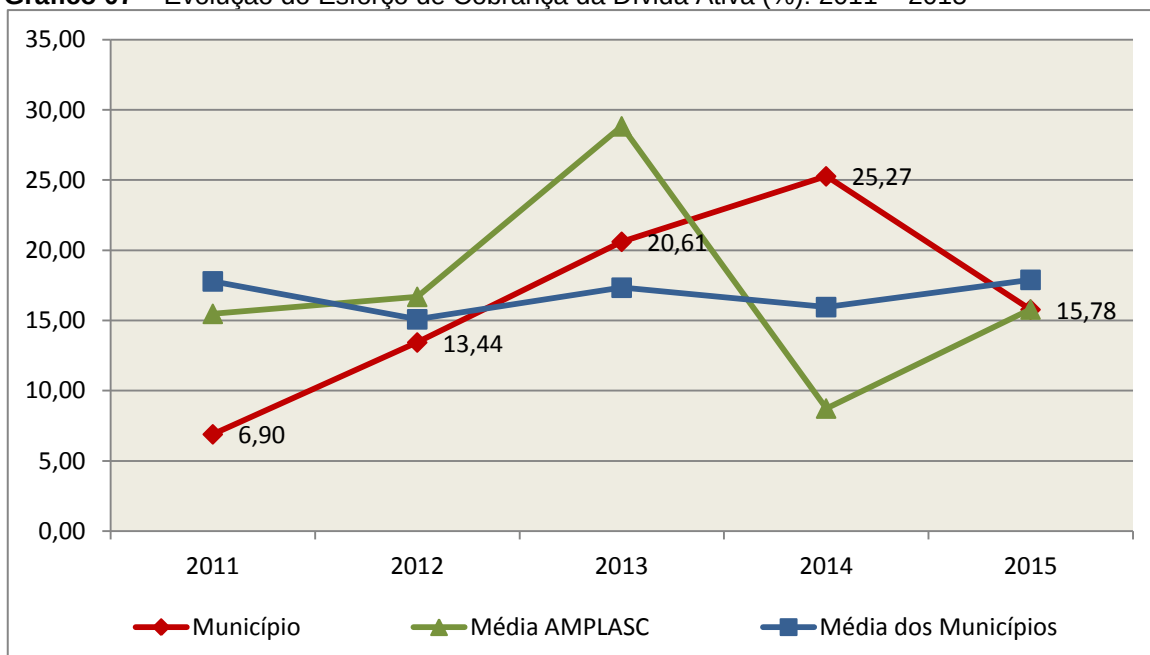
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.696.134,44	686.836,98	267.679,44	633.811,50	1.481.480,48

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

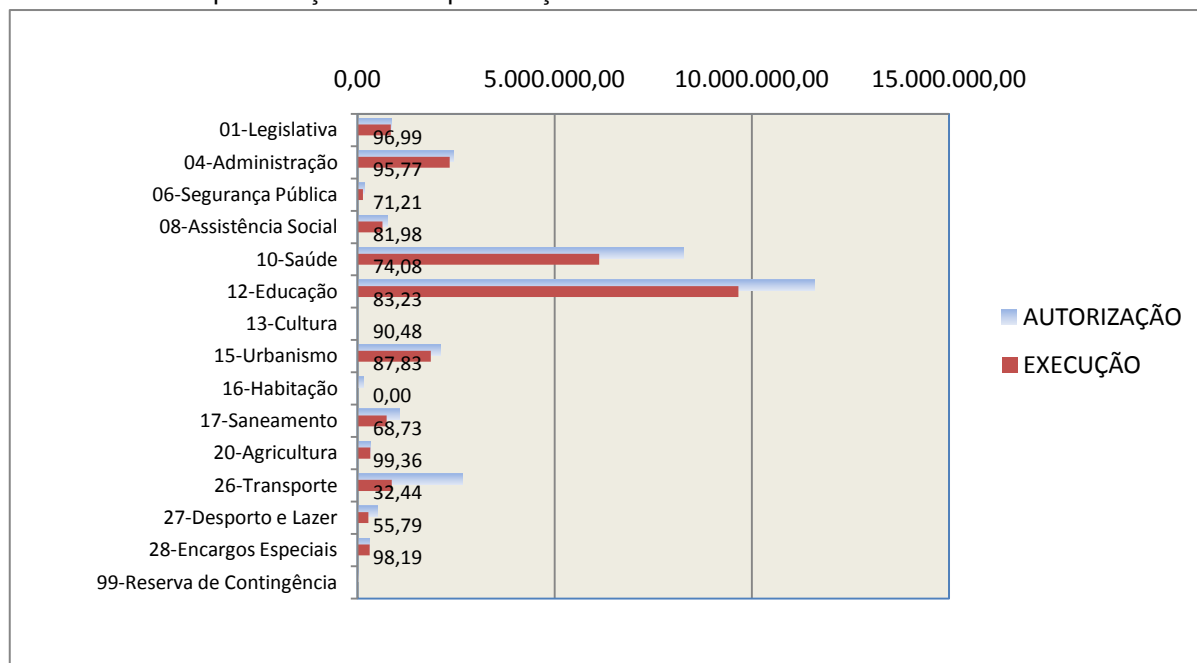
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	867.259,40	841.191,80	96,99
04-Administração	2.441.000,00	2.337.717,98	95,77
06-Segurança Pública	187.689,00	133.648,89	71,21
08-Assistência Social	771.465,00	632.414,02	81,98
10-Saúde	8.267.895,85	6.124.522,99	74,08
12-Educação	11.602.253,58	9.656.371,87	83,23
13-Cultura	9.457,94	8.557,70	90,48
15-Urbanismo	2.112.044,75	1.854.946,23	87,83
16-Habitação	142.000,00	-	-
17-Saneamento	1.072.600,86	737.214,19	68,73
20-Agricultura	321.000,00	318.939,68	99,36
26-Transporte	2.664.713,34	864.351,75	32,44
27-Desporto e Lazer	497.349,17	277.460,71	55,79
28-Encargos Especiais	313.000,00	307.329,26	98,19
99-Reserva de Contingência	25.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	31.294.728,89	24.094.667,07	76,99

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	599.409,80	628.266,16	745.554,83	772.915,93	841.191,80
04-Administração	1.529.301,25	1.632.458,51	2.007.632,85	1.940.098,09	2.337.717,98
06-Segurança Pública	90.258,57	93.382,12	72.368,86	107.880,23	133.648,89
08-Assistência Social	346.631,70	552.156,66	481.968,80	556.890,69	632.414,02
10-Saúde	4.633.298,06	5.712.652,19	5.773.744,50	5.980.146,49	6.124.522,99
12-Educação	7.021.108,63	8.166.007,60	7.663.783,15	8.826.149,58	9.656.371,87
13-Cultura	11.180,89	7.000,00	13.191,46	3.946,28	8.557,70
15-Urbanismo	1.758.389,75	3.460.260,81	1.619.441,44	1.817.934,65	1.854.946,23
17-Saneamento	540.495,56	929.420,79	866.416,58	904.592,11	737.214,19
20-Agricultura	577.932,09	155.421,17	168.069,53	235.882,53	318.939,68

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
22-Indústria	30.000,00	-	-	-	-
25-Energia	220.195,23	209.235,35	228.832,71	-	-
26-Transporte	-	-	-	714.890,03	864.351,75
27-Desporto e Lazer	26.826,07	24.151,14	29.961,70	348.628,95	277.460,71
28-Encargos Especiais	280.876,44	279.335,62	308.571,24	299.450,67	307.329,26
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	17.665.904,04	21.849.748,12	19.979.537,65	22.509.406,23	24.094.667,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	422.136,58	3,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	626.486,43	5,04
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	229.446,26	1,85
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	119.853,07	0,97
Cota do ICMS	4.080.434,10	32,85
Cota-Parte do IPVA	422.932,77	3,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.583,79	0,51
Cota-Parte do FPM	5.891.264,88	47,43
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	2,64
Cota do ITR	87.191,68	0,70
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.151,37	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	131.257,15	1,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	12.419.792,24	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	12.091.738,08	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.994.112,29
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.112.526,32
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.881.585,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Monte Carlo (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	2.475.653,94	PASSIVO CIRCULANTE	332.583,26
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.128.183,32	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	89.269,56
Créditos a Curto Prazo	309.642,48	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	88.507,89
Dívida Ativa Tributária	176.039,29	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	7.802,39
Dívida Ativa Não Tributária	133.603,19	Demais Obrigações a Curto Prazo	147.003,42
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.282,35		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	940,00		
Títulos e valores mobiliários	940,00		
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	25.605,79		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.513.081,70	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	134.319,68
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.157.638,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	134.319,68
Créditos a Longo Prazo	1.157.638,00		
Dívida Ativa Tributária	1.072.026,50		
Dívida Ativa Não Tributária	99.811,50		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-14.200,00	TOTAL DO PASSIVO	466.902,94

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
<u>Investimentos</u>	90.891,44		
Participações Permanentes	90.891,44		
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	90.891,44		
<u>Imobilizado</u>	24.264.552,26		
Bens Móveis	9.793.892,07		
Bens Imóveis	14.470.660,19		
		PATRIMONIO LIQUIDO	27.521.832,70
		Patrimônio Social e Capital Social	26.717.437,61
		Resultados Acumulados	804.395,09
		Resultado do Exercício	750.086,57
		Resultado de Exercícios Anteriores	54.308,52
TOTAL	27.988.735,64	TOTAL	27.988.735,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 5.217,15, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 2.429.942,23) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 2.435.159,38), refere-se ao Realizável do exercício de 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superavit Financeiro de **R\$ 731.190,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,66** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.411.051,96** passando de um Superavit de R\$ 2.142.242,72 para um Superavit de **R\$ 731.190,76**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superavit de **R\$ 846.144,81**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.435.159,38	2.133.400,47	-301.758,91
Passivo Financeiro	292.916,66	1.402.209,71	1.109.293,05
Saldo Patrimonial Financeiro	2.142.242,72	731.190,76	-1.411.051,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 5.019,91, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 11.941,53, consta anotada no item 8.2.2, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o

confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Monte Carlo, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superavit / Deficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	137.289,99	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	4.221,03	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.290,10	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	156.431,24	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	19.773,93	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	29.098,40	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 19.386,06	14.360,98	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 5.025,08		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	162.262,34	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	51.930,44	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	158.568,50	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	322.501,49	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	17.852,76	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superavit / Deficit
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	480.822,81	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	57.441,92	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	111.887,25	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.726.733,18	
00 - Recursos Ordinários	-282.140,26	DEFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-187.433,16	DEFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-525.969,00	DEFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-995.542,42	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

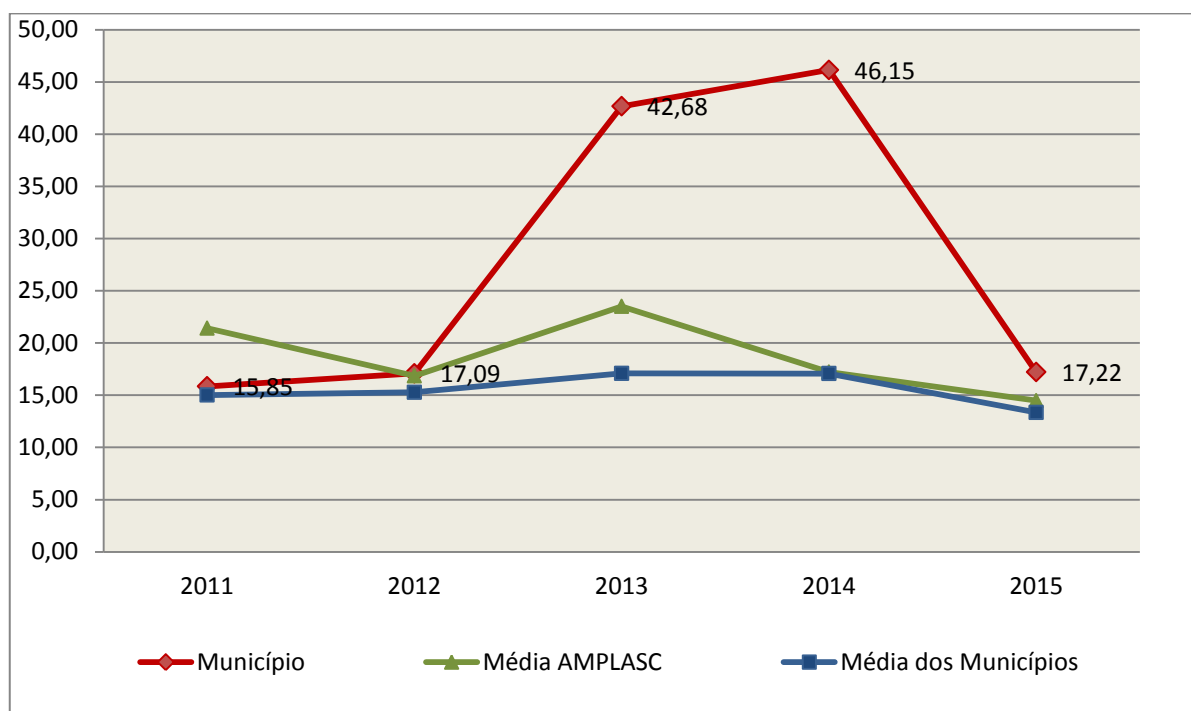
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	17.665.904,04	21.849.748,12	19.979.537,65	22.509.406,23	24.094.667,07
2 Restos a Pagar	917.784,33	1.098.063,64	411.156,40	278.916,66	1.255.206,29
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.287.804,14	1.912.538,84	1.955.689,09	2.435.159,38	2.133.400,47
4 Passivo Financeiro Ajustado	917.784,33	1.130.990,69	411.156,40	292.916,66	1.402.209,71
5 Ativo Real	18.269.122,30	22.253.656,18	23.591.481,86	27.093.209,97	27.988.735,64
6 Passivo Real	1.152.877,27	1.302.433,19	552.791,32	587.030,66	1.625.037,28
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	15,85	17,09	42,68	46,15	17,22
Situação Financeira (3÷4)	2,49	1,69	4,76	8,31	1,52
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,20	5,03	2,06	1,24	5,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



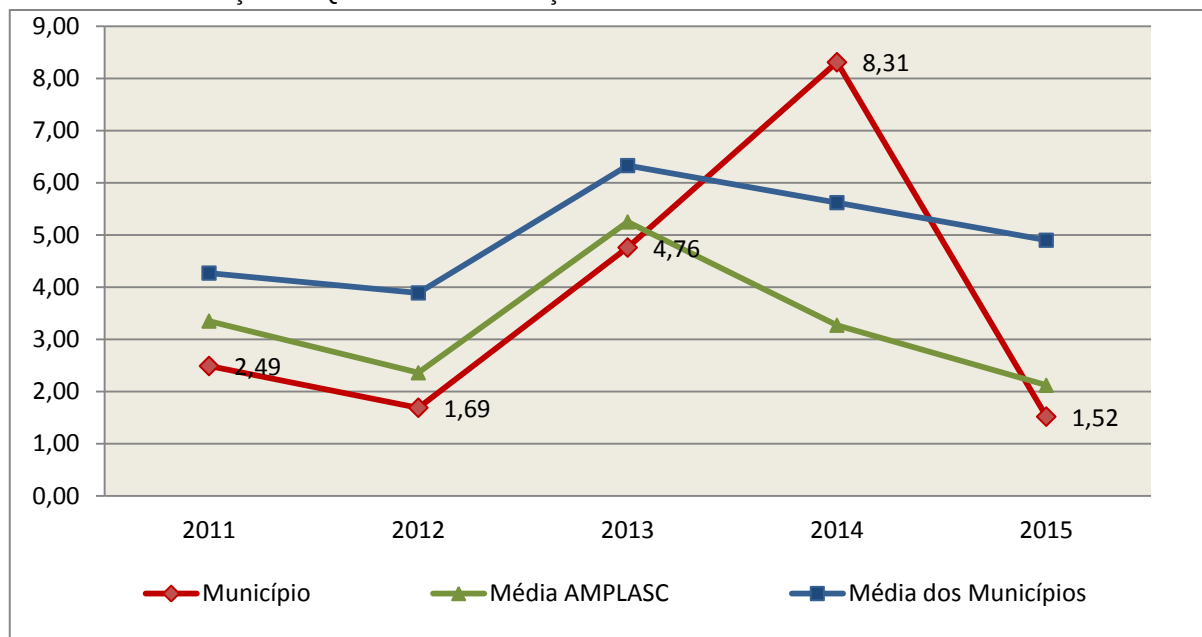
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **17,22** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

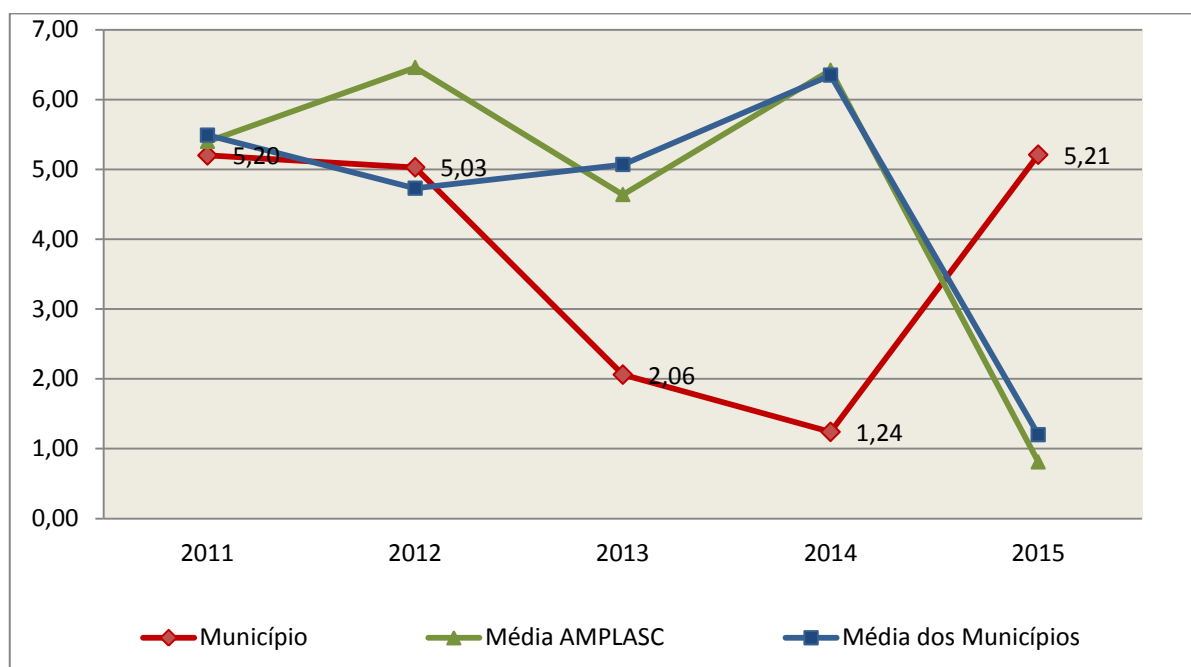
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **1,52** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Monte Carlo é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,21%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.496.608,04** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **28,92%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.682.847,33**, representando **13,92%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

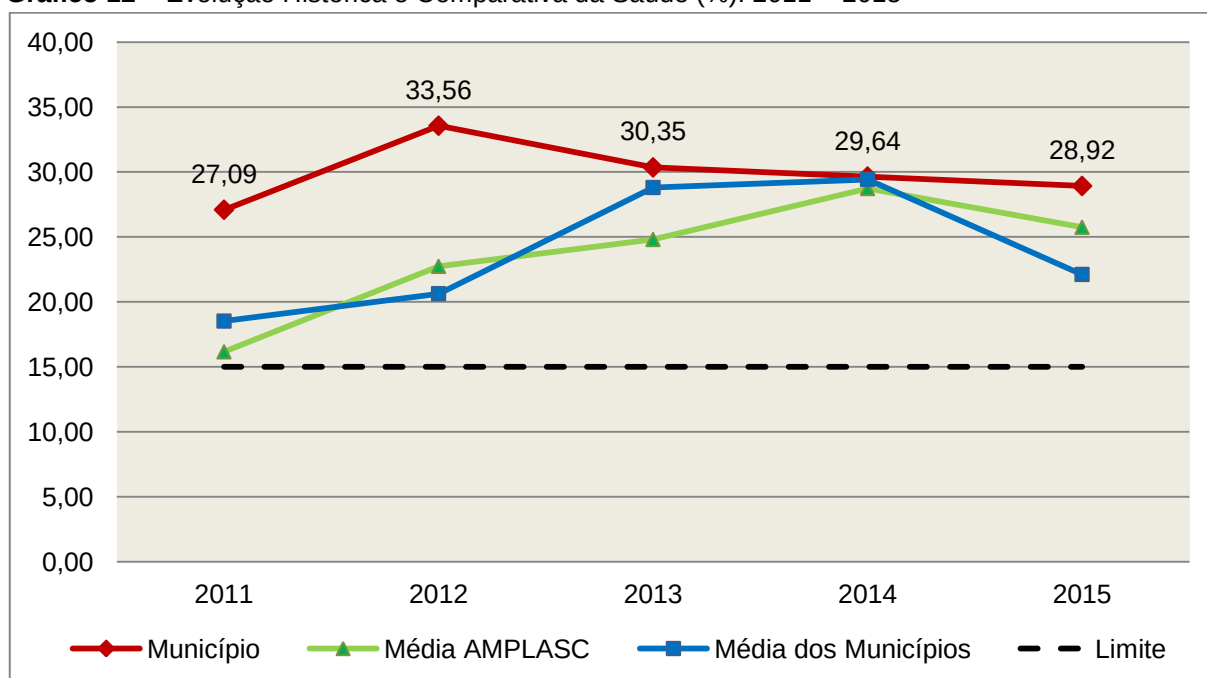
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.091.738,08	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.124.522,99	50,65
Atenção Básica	3.216.783,40	26,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.857.370,34	23,63
Vigilância Sanitária	7.426,42	0,06
Vigilância Epidemiológica	42.942,83	0,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.627.914,95	21,73
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.496.608,04	28,92
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.813.760,71	15,00
Valor Acima do Limite	1.682.847,33	13,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Carlo em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.824.850,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 719.902,81**, representando **5,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

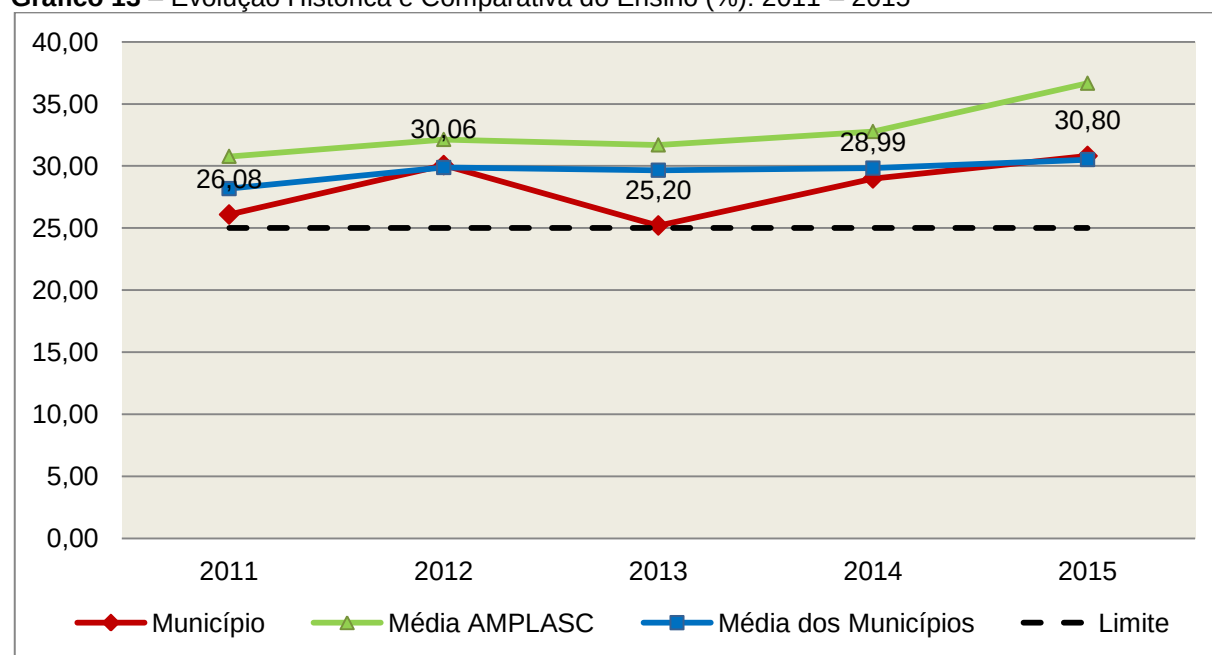
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.419.792,24	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	189.101,01	1,52
Educação Infantil	189.101,01	1,52
Valor Aplicado Ensino Fundamental	9.444.525,86	76,04
Ensino Fundamental	9.444.525,86	76,04
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	5.808.776,00	46,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.824.850,87	30,80
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.104.948,06	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	719.902,81	5,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Monte Carlo em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.389.932,20**, equivalendo a **71,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

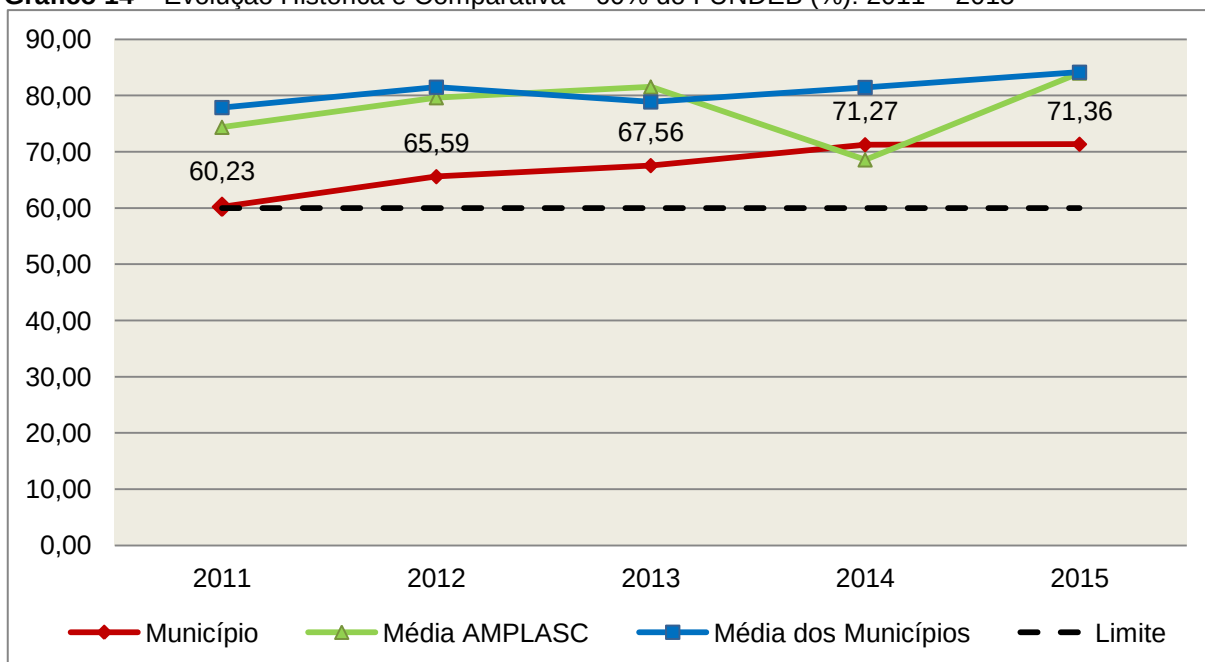
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.118.433,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	33.357,86
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.151.791,21
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.691.074,73
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.389.932,20
Valor Acima do Limite	698.857,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.137.430,23**, equivalendo a **99,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

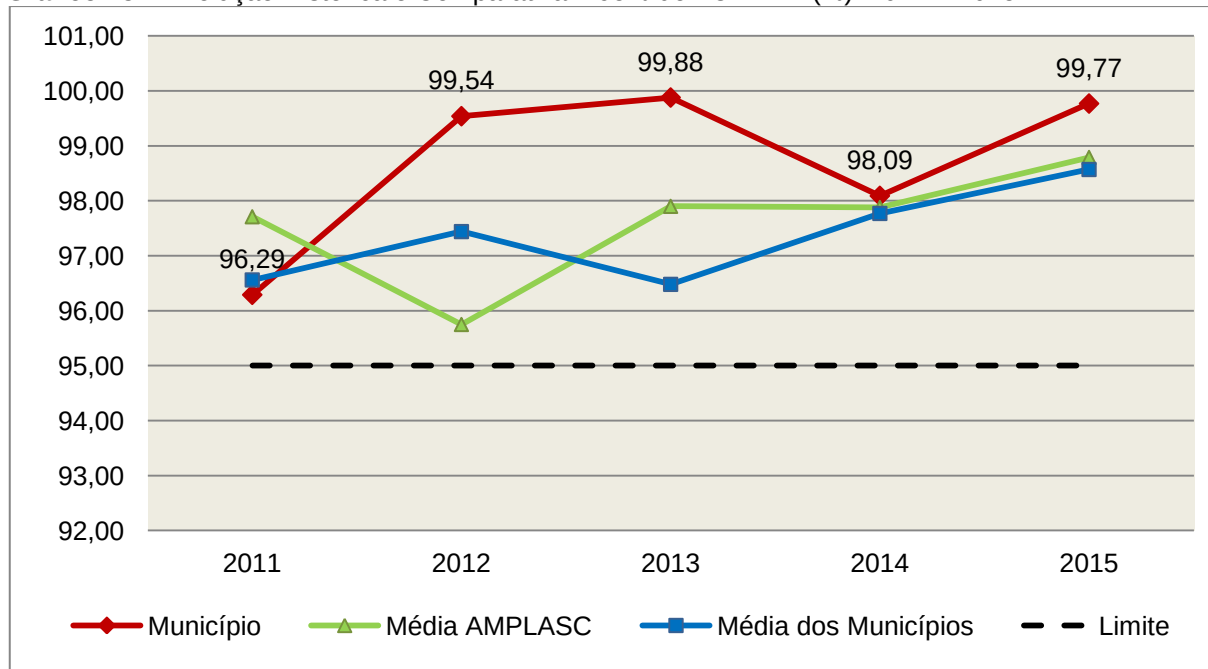
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.151.791,21
95% dos Recursos do FUNDEB	5.844.201,65
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	6.137.430,23
Valor Acima do Limite	293.228,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Monte Carlo ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 111.653,58, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superavit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	19.386,06
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.025,08
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	14.360,98

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

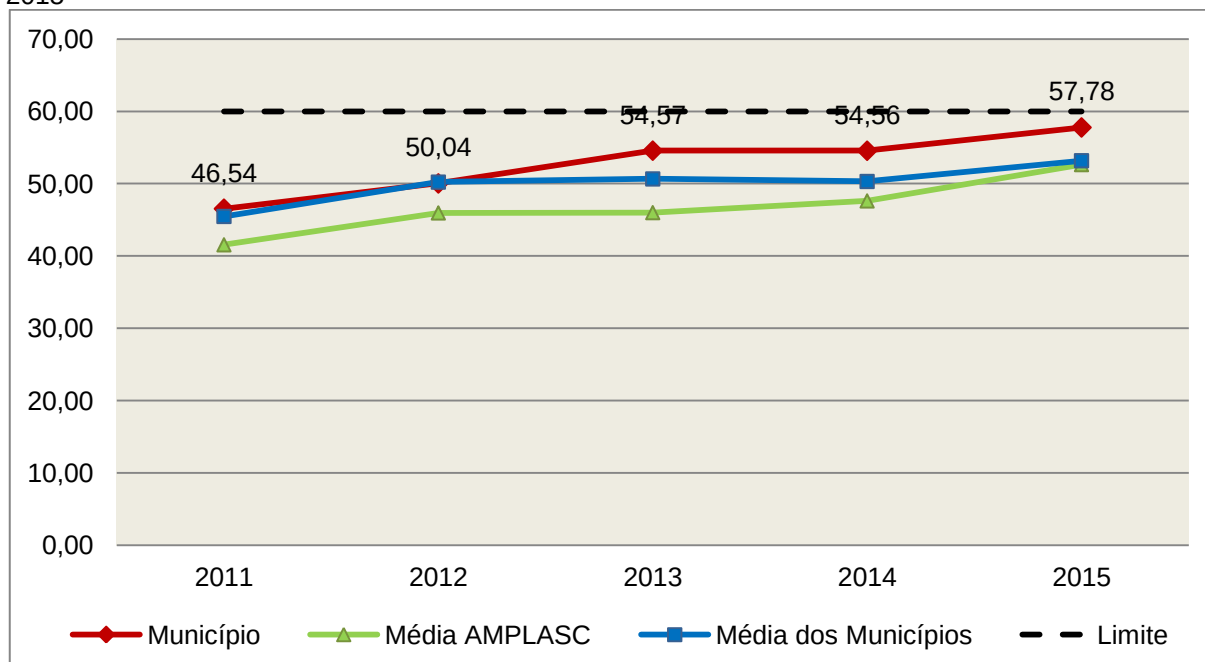
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.881.585,97	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.128.951,58	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.902.005,75	54,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	740.990,34	3,39
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	12.642.996,09	57,78
Valor Abaixo do Limite (60%)	485.955,49	2,22

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Monte Carlo, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.881.585,97	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.816.056,42	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.902.005,75	54,39
Pessoal e Encargos*	11.893.776,12	54,36
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções do elemento de despesa 92)	8.229,63	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.902.005,75	54,39

Valor Acima do Limite (54%)	85.949,33	0,39
-----------------------------	-----------	------

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

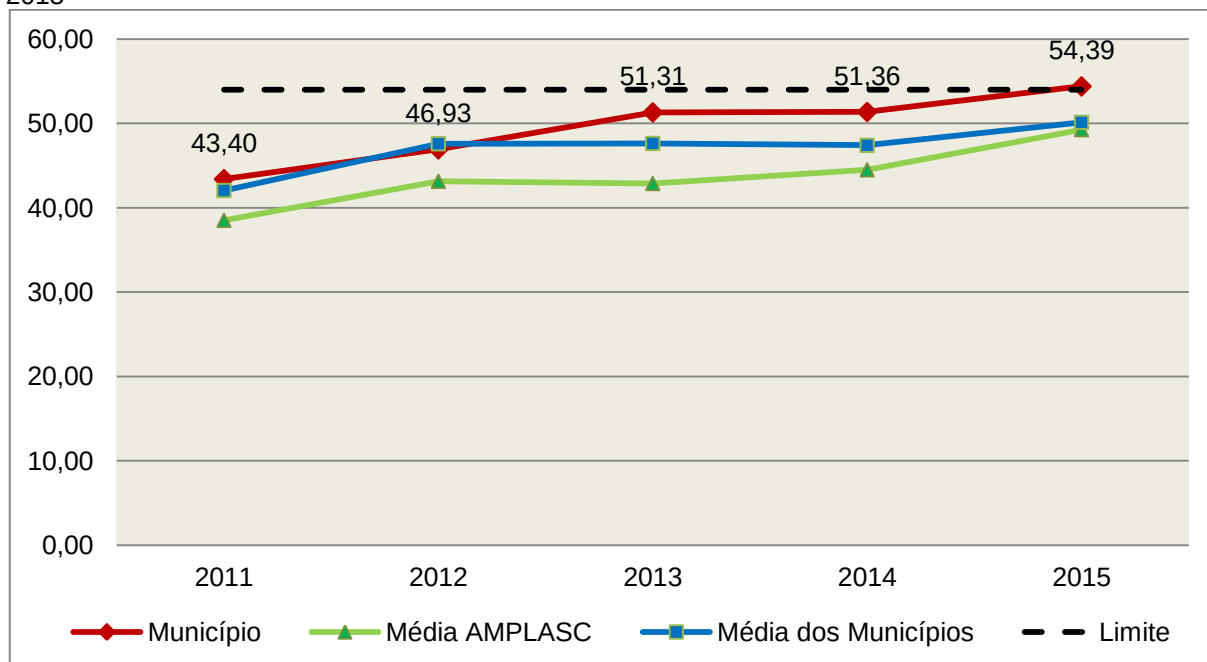
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

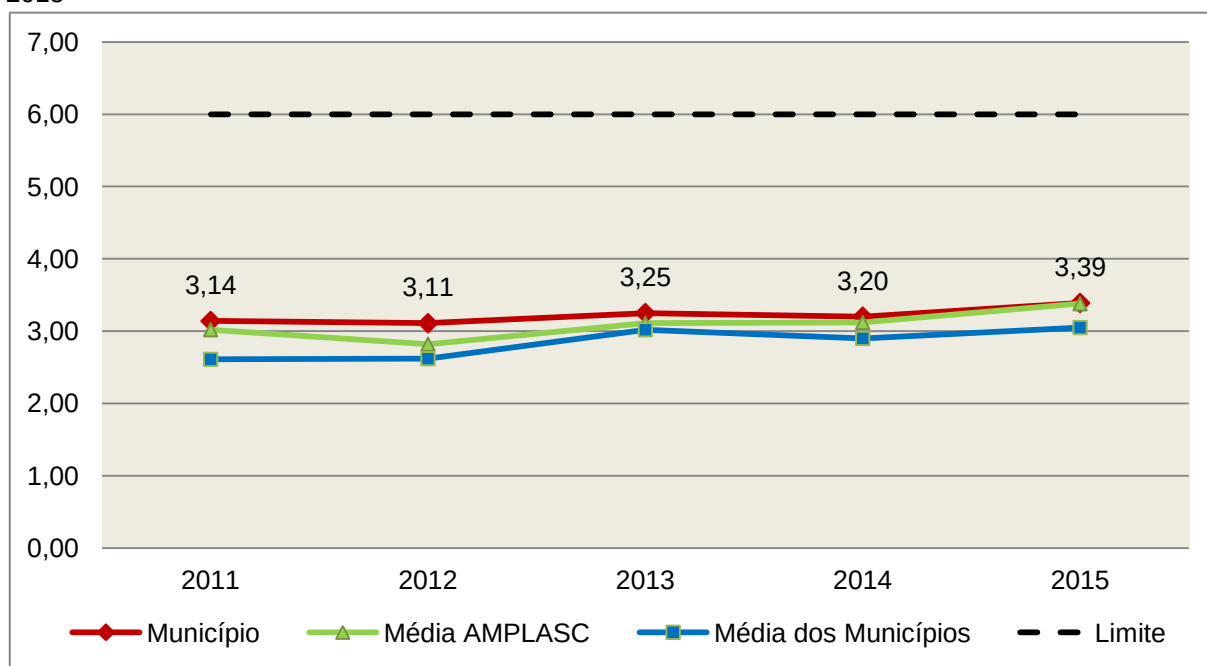
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.881.585,97	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.312.895,16	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	740.990,34	3,39
Pessoal e Encargos*	740.990,34	3,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	740.990,34	3,39
Valor Abaixo do Limite (6%)	571.904,82	2,61

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Carlo**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 170/171).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Carlo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 172).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Carlo**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 178).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Monte Carlo, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 173).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu

respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Carlo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 174).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Monte Carlo**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 177).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Monte Carlo**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 11/03/2016 (fl. 228).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 8.1.1 Baixa da Conta: 111111900 – Bancos, realizada na Prefeitura Municipal no valor de **R\$ 5.019,91**, em razão de valor não encontrado em conciliações bancárias, em afronta aos princípios da administração pública esculpados no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 22 da Lei Orgânica do Município c/c a Resolução CFC nº 1.132/2008 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil e a Resolução CFC nº 1.330/2011 que aprovou a ITG 2000 – Escrituração Contábil (fls. 232, 234 e 236 dos autos).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 11.902.005,75**, representando **54,39%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 21.881.585,97**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 11.816.056,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 85.949,33** ou **0,39%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c o artigo 66 da citada Lei (Item 5.3.2).
- 8.2.2 Divergência, no valor de **R\$ 5.019,91**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.411.051,96) e o resultado da execução orçamentária – Deficit (R\$ 1.417.973,58), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 11.941,53, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência é oriunda da

restrição configurada no item 8.1.1 (Quadros 02 e 11).

- 8.2.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Quadro 20).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Deficit totalmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior	R\$ 1.417.973,58
3) Resultado Financeiro	Superavit	R\$ 731.190,76
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	28,92%
4.2) Ensino	25,00%	30,80%
4.3) FUNDEB	60,00%	71,36%
	95,00%	99,77%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,78%
b) Poder Executivo	54,00%	54,39%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,39%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Monte Carlo**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III – **EXAMINAR** a restrição configurada no item 8.1.1, deste Relatório em processo distinto.

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 24/10/2016.

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 24/10/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.095.855,17
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.185,86
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio de Saúde – fl. 230 dos autos)	35.776,11
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	489.097,81
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.627.914,95

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	93.203,54
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Merenda Escolar)	95.897,47
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.244.992,63
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	38.434,02
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Merenda Escolar)	127.111,97
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	58.217,90
Resultado líquido das transferências do Fundeb	4.005.907,03
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	33.357,86
Despesas custeadas com o superavit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18)	111.653,58
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	5.808.776,00

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	2015	301	291.737,16	289.351,24	289.351,24
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	1.543.819,81	1.540.264,16	1.540.264,16
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	222.925,29	175.063,64	175.063,64
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	3.522,00	3.522,00	3.522,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	33.850,91	33.850,91	33.850,91
TOTAL			2.095.855,17	2.042.051,95	2.042.051,95

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	840	10/06/2015	EVA TEREZINHA FAGUNDES RIBEIRO	287,00	287,00	287,00	PELA DESPESA EMPENHADA AUXILIO NA AQUISIÇÃO DE COLCHAO ORTOPEDICO AO SENHOR JOSE VALDENI FAGUNDES O QUAL TEM UM AVC-ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, O QUAL SUA FILHA É RESPONSÁVEL, VINDO A FAZER UM ESTUDO SOCIECONOMICO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1046	15/07/2015	FUNERARIA DOM BOSCO-ME	1.220,00	1.220,00	1.220,00	PELA DESPESA EMPENHADA AUXILIO NA TOTALIDADE DO FUNERAL DO SR ADEMIR BARBOSA POIS NAO TEM NENHUM FAMILIAR SENDO ASSIM A ASSISTENCIA SOCIAL DO DEPTO SAUDE VENHO NOS SOLICITAR O PAGAMENTO DO MESMO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	333	13/03/2015	FUNERARIA DOM BOSCO-ME	1.250,00	1.250,00	1.250,00	PELA DESPESA EMPENHADA AUXILIO PELO FUNERAL DA SRA. JOANA DE LOURDES BOCH OCORRIDO NO DIA 02/02/2015 CONFORME ESTUDO SOCIECONOMICO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	358	17/03/2015	DETRAN	919,40	919,40	919,40	PELA DESPESA EMPENHADA DUAS MULTAS DE TRANSITO-AMBULANCIA MIG-0471.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	1263	19/08/2015	RESTAURANTE DO GRINGO	16,80	16,80	16,80	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ADEMIR VALDUGA, DEJANIR ROSSI QUANDO EM CURSO SOBRE TRATAMENTO AO SISTEMA GAL AMBIENTAL-LACEN NA CIDADE DE JOAÇABA-SC.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	331	13/03/2015	JOSIANE RICHTER DEMENTOVIS	110,00	110,00	110,00	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DA ASSISTENTE SOCIAL QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE ITUPORANGA-SC PARA VISITA AO ASILO MAO AMIGA NO DIA 18/MARÇO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Carlo	Saúde								
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1761	29/10/2015	DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA MULTA DO VEICULO PLACA GHH-6407 DO DPTO DA SAUDE.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1684	26/10/2015	DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA MULTA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/20145 DO SERVIDOR DIRCEU DE MORAIS.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	853	15/06/2015	DETRAN	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA MULTA/INFRAÇÃO DE TRANSITO COMETIDO PELO SERVIDOR ALCEU RIBEIRO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGTO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1808	08/11/2015	DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA MULTA/INFRAÇÃO DE TRANSITO ENVOLVENDO O VEICULO RENAULT/LOGAN PLACA MHY-8372 PELO DEPTO DA SAUDE OCORRIDO NO DIA 10/09/2015 EM MONTE CARLO/SC-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1807	08/11/2015	DETRAN	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA MULTA/INFRAÇÃO DE TRANSITO ENVOLVENDO O VEICULO RENAULT/LOGAN PLACA MHY-8372 PELO DEPTO DA SAUDE OCORRIDO NO DIA 10/09/2015 EM MONTE CARLO/SC.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	557	23/04/2015	DETRAN	319,23	319,23	319,23	PELA DESPESA EMPENHADA MULTA/INFRAÇÃO DE TRANSITO PELA AMBULANCIA MEL-9532 DA UNID MISTA DE SAUDE NOSSA SENHORA SALETE.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1492	09/09/2015	DETRAN	229,84	229,84	229,84	PELA DESPESA EMPENHADA MULTAS INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO MHY-8372 DO DEPTO SAUDE.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	562	24/04/2015	DETRAN	153,22	153,22	153,22	PELA DESPESA EMPENHADA MULTAS/INFRAÇÃO DE TRANSITO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA O SERVIDOR ANILDO VAZ PARA SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	406	17/03/2015	DETRAN	319,23	319,23	319,23	PELA DESPESA EMPENHADA MULTAS/INFRAÇÕES DE TRANSITO DA AMBULANCIA MEL-9532.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	419	30/03/2015	DETRAN	727,81	727,81	727,81	PELA DESPESA EMPENHADA MULTAS/INFRAÇÕES DE TRANSITO DE AMBULANCIAS OKF-9076, MIG-0471.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	1145	30/07/2015	DEJANIR ROSSI VALDUGA	270,00	270,00	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA TRES MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DA SERVIDORA QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC PARA PARTICIPAR DO CURSO SISAGUA NOS DIAS 06,07/AGOSTO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	1423	09/09/2015	ADEMIR VALDUGA	270,00	270,00	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA UMA DIARIA E MEIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE CHAPECO-SC PARA PARTICIPAR DA 3ª ETAPA DO CURSO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA PROMOVIDO PELO ARIS NOS DIAS 14,15/SETEMBRO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	1010	10/07/2015	ADEMIR VALDUGA	270,00	270,00	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA UMA DIARIA E MEIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE CHAPECO-SC PARA PARTICIPAR DE CURSO SOBRE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUAS NA AMOSC NOS DIAS 20,21/JULHO.
Fundo Municipal Saúde Monte Carlo	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	1158	30/07/2015	ADEMIR VALDUGA	270,00	270,00	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA UMA DIARIA E MEIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE CHAPECO-SC PARA PARTICIPAR DO CURSO DE OPERADOR DE ETA- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA NOS DIAS 10,11/AGOSTO.
TOTAL						7.185,86	7.185,86	7.185,86	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	93.203,54	93.203,54	93.203,54
TOTAIS			93.203,54	93.203,54	93.203,54

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	233.142,44	233.142,44	233.142,44
36 - Salário-Educação	2015	361	587.815,85	587.753,00	587.753,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	413.889,14	413.889,14	413.889,14
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	10.145,20	10.145,20	10.145,20
TOTAL			1.244.992,63	1.244.929,78	1.244.929,78

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1053	02/04/2015	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA EIRELI-ME	10.486,00	10.486,00	10.486,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE 1.400 OVOS DE CHOCOLATE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COMEMORAÇÃO DA "PASCOA"-OC846
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2708	04/08/2015	LHV RELOJOARIA VEDANI LTDA ME	146,90	146,90	146,90	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE 10 PARES DE BAQUETAS, E 12 CINTOS PARA CAIXA PARA MANUTENÇÃO DA FANFARRA DO MUNICÍPIO-OC1811
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3473	28/09/2015	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA EIRELI-ME	928,50	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE 150 CAIXAS DE BOMBOM PARA HOMENAGENM AOS PROFESSORES.OC-3115
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3561	14/10/2015	SONHO MEU FLORES E DECORAÇÕES	825,00	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE 150 FLORES-VIOLETAS EMBALADAS PARA HOMENAGEM AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1054	02/04/2015	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA EIRELI-ME	5.992,00	5.992,00	5.992,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE 800 OVOS DE CHOCOLATE PARA DISTRIBUIÇÃO A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL EM COMEMORAÇÃO DA "PASCOA"-OC846
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1058	08/04/2015	Z.R.S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	666,00	666,00	666,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BUQUE DE FLORES PARA HOMENAGENS REFENTE AO DEPTO-OC908
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1737	18/05/2015	Z.R.S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	48,00	48,00	48,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE CESTA VIME PARA HOMENAGENS POSTUMAS VELORIO SR "AMAZONAS"-OC1433
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3087	28/08/2015	Z.R.S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE FLORES PARA HOMENAGENS POSTUMAS AO SENHOR SEBASTIAO CORREIA DE DEUS-OC2735
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	601	02/03/2015	PADARIA MARCON LTDA ME	140,00	140,00	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DA MULHER-OC513
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	639	03/03/2015	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA EIRELI-ME	244,82	244,82	244,82	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER A PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-OC555
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	643	03/03/2015	PADARIA MARCON LTDA ME	645,00	645,00	645,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMEMORAÇÃO DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Monte Carlo									DIA INTERNACIONAL MULHER A PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-OC554
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1693	18/05/2015	PADARIA MARCON LTDA ME	560,00	560,00	560,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA DATAS FESTIVAS NO MUNICIPIO-OC1447
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3881	12/11/2015	PADARIA MARCON LTDA ME	48,30	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA HOMENAGEM PELA PASSAGEM DO DIA DO DIRETOR-OC3435
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	490	25/02/2015	LUCIANA PEREIRA DE SOUZA EIRELI-ME	2.087,93	2.087,93	2.087,93	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO RONDON-OC434,464.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	492	25/02/2015	PADARIA MARCON LTDA ME	307,95	307,95	307,95	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO RONDON-OC436,437
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	381	18/02/2015	VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP	3.375,00	3.375,00	3.375,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE PASTA/BOLSA ESTILO CARTEIRO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-OC324
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	834	16/03/2015	BEATRIZ AMAZONAS REZENDE	131,32	131,32	131,32	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A 5 SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE JOAÇABA-SC PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	432	18/02/2015	REST. E LANCHONETE AQUARIUS	960,00	960,00	960,00	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE CAÇADOR-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS PARA O EXERCICIO 2015.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	430	18/02/2015	M.L COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE VIDEIRA-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS PARA O EXERCICIO 2015.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	482	25/02/2015	RESTAURANTE E LANCHONETE MORAIS LTDA - ME	20,00	20,00	20,00	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR ADEMIR GOMES QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE VIDEIRA-SC NA CONDUÇÃO DE VEICULO PARA MANUTENÇÃO 25/FEVEREIRO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	681	09/03/2015	RESTAURANTE SUZUKI E HATANO LTDA	19,00	19,00	19,00	PELA DESPESA EMPENHADA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR FELIPE PONTES QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE CAMPOS NOVOS-SC PARA PARTICIPAR DE CURSO OBTV.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	433	18/02/2015	EVERALDO QUIRINO	67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Monte Carlo	Transf de Impostos: Educação								COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE CAÇADOR-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS NO DIA 21/FEVEREIRO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	440	18/02/2015	CARLOS ALBERTO BIAVATTI	67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE FRAIBURGO-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS NO DIA 21/FEVEREIRO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3706	28/10/2015	CARLOS ALBERTO BIAVATTI	67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE FRAIBURGO-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS NO DIA 31/10/2015.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	435	18/02/2015	CARLOS ALBERTO BIAVATTI	67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE FRAIBURGO-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1460	04/05/2015	GILMAR FRANCISCO FERRARI	67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE VIDEIRA-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS NO DIA 06/MAIO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	431	18/02/2015	ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS	67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE VIDEIRA-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS NO DIA 21/FEVEREIRO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2140	15/06/2015	ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS	67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA MEIA DIARIA PARA COBRIR GASTOS DO SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A CIDADE VIDEIRA-SC NA CONDUÇÃO DE ACADEMICOS NO DIA 20/JUNHO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1512	07/05/2015	Z.R.S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	714,00	714,00	714,00	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS DE CONFECCAO E MONTAGENS DE CESTAS DE VIME COM BUQUE DE FLORES, PARA HOMENAGENS EM EVENTOS ESPECIAIS-OC1297.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	845	16/03/2015	NAIR ZORTEA REZENDE	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHOS, REPAROS DE INSTALÇÃO HIDRAULICA E ELETRICA, ORGANIZAÇÃO DE OBJETOS-PATRIMONIO PUBLICO, LIMPEZA EM GERAL- CENTRO COMUNITARIO.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3227	14/09/2015	MARCIO JORGE DE AZEVEDO AZEVEDO COMUNICAÇÕES E EVENTOS	749,90	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NO EVENTO DA CORRIDA RUSTICA QUE IRA OCORRER NO DIA 26/SETEMBRO-OC2903
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	409	18/02/2015	CIEE/SC-CENTRO DE	2.236,67	2.236,67	2.236,67	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS PRESTADOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Monte Carlo	Transf de Impostos: Educação				INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA				POR ESTAGIARIOS EM VARIAS ESCOLAS DO MUNICIPIO, FEVEREIRO/2015.
Prefeitura Municipal de Monte Carlo	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	838	16/03/2015	CIEE/SC-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA	4.979,23	4.979,23	4.979,23	PELA DESPESA EMPENHADA SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTAGIARIOS NOS VARIOS DEPTO EDUCAÇÃO, MARÇO/2015.
TOTAL						38.434,02	35.882,32	35.882,32	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERAVIT/ DEFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	167.059,81	0,00	0,00	29.769,82		137.289,99	0,00		137.289,99	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	4.221,03	0,00	0,00	0,00		4.221,03	0,00		4.221,03	SUPERAVIT
07	2.290,10	0,00	0,00	0,00		2.290,10	0,00		2.290,10	SUPERAVIT
08	156.431,24	0,00	0,00	0,00		156.431,24	0,00		156.431,24	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	19.773,93	0,00	0,00	0,00		19.773,93	0,00		19.773,93	SUPERAVIT
11	29.098,40	0,00	0,00	0,00		29.098,40	0,00		29.098,40	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

18	19.386,06	0,00	0,00	0,00		19.386,06	0,00		19.386,06	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	5.025,08		-5.025,08	0,00		-5.025,08	DEFICIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	162.262,34	0,00	0,00	0,00		162.262,34	0,00		162.262,34	SUPERAVIT
33	18.797,66	0,00	0,00	18.797,66		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
34	176.041,98	0,00	0,00	124.111,54		51.930,44	0,00		51.930,44	SUPERAVIT
35	160.954,42	0,00	0,00	2.385,92		158.568,50	0,00		158.568,50	SUPERAVIT
36	324.647,46	0,00	0,00	2.145,97		322.501,49	0,00		322.501,49	SUPERAVIT
37	17.852,76	0,00	0,00	0,00		17.852,76	0,00		17.852,76	SUPERAVIT
38	532.240,11	0,00	0,00	51.417,30		480.822,81	0,00		480.822,81	SUPERAVIT
39	57.441,92	0,00	0,00	0,00		57.441,92	0,00		57.441,92	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	113.787,25	1.900,00	0,00	0,00		111.887,25	0,00		111.887,25	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.962.286,47	1.900,00	0,00	233.653,29	0,00	1.726.733,18	0,00	0,00	1.726.733,18	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERAVIT/DEFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	168.973,28	42.196,83	45.024,60	363.892,11		-282.140,26	DEFICIT
1	28.290,38	102.906,59	52.047,35	60.769,60		-187.433,16	DEFICIT
2	-26.149,66	0,00	0,00	499.819,34	0,00	-525.969,00	DEFICIT
T.	171.114,00	145.103,42	97.071,95	924.481,05	0,00	-995.542,42	